



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 798/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.013138/2017-46

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. ARTIGO 116 LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL PARA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO.

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e o CENTRO DE *INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA DE YUCATÁN A.C.* (fl. 42 e verso).
2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*”

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

3. Os Termos Aditivos, obrigatoriamente, devem constar todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei nº 8.666/93:
4. Com efeito, não consta nenhuma justificativa da Administração que justifique a celebração do presente Termo Aditivo. No presente caso, cabe tão somente ao Magnífico Reitor o qual deverá ratificar a sua Justificativa de Interesse Institucional, conforme consta à fl. 03, devendo ser anexado aos autos.

**III - CONCLUSÃO.**

5. Quanto à análise do interesse da formalização do Termo Aditivo não cabe a este órgão jurídico, cabe tão somente ao Magnífico Reitor o qual deverá ratificar a sua **Justificativa de Interesse Institucional**, conforme consta à fl. 03, devendo ser anexado aos autos.
6. Em conclusão, **OPINO favoravelmente à aprovação da minuta proposta** (fls. 42 verso), desde não tenha ocorrido solicitação expressa de rescisão pelas partes envolvidas, conforme estabelecido na Cláusula Quarta da Vigência do Acordo de fls. 37/30 e desde que seja devidamente anexado aos autos a **Justificativa de Interesse Institucional, não havendo necessidade dos autos retornarem para nova análise.**

À consideração superior.

*Aprovo.*  
*do Magnífico Reitor*  
*em 24/12/2019*

Helen Freitas de Souza  
 PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO  
 SIAPE 1173004 OAB/ES 6778

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
 PROCURADOR FEDERAL

Vitória, 23 de dezembro de 2019.  
 1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.  
 2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 24 / 12 / 2019.

Reinaldo Corrodo Lucatto  
 REITOR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068013138201746 e da chave de acesso 28625b4f



CP